



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Inscrição CNPJ: 21.154.877/0001-07

*Coordenadoria de Débito e Multa*

Certidão de Débito nº 475/2022

## CERTIDÃO DE DÉBITO

Certificamos, para fins do disposto nos arts. 71, § 3º, da Constituição Federal, 76, § 3º, da Constituição Estadual, e 75 da Lei Complementar nº 102, de 17/01/2008, publicada no "MG" de 18/01/2008, que o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, em decisão prolatada em sessão da PRIMEIRA CÂMARA, realizada em 01/10/2019, nos termos do acórdão às fls. 289/290v da Peça 30-SGAP, publicado no "DOC" de 15/10/2021, mantida em sessão plenária realizada em 18/08/2021, nos termos do acórdão Peça 38-SGAP, publicado no "DOC" de 16/09/2021, nos autos do Recurso Ordinário n. 1102252, constante da AUDITORIA nº **986.763** da CAMARA MUNICIPAL de JOAO PINHEIRO, determinou a aplicação da **Multa**, à Sra. **MARCIA APARECIDA MARTINS SADY**, CPF 303.617.038-30, CONTROLADOR INTERNO, à época, com endereço à RUA MARIA JOSE BORGES, N. 74, AGUA LIMPA, JOÃO PINHEIRO/MG, CEP 38.770-000, no valor histórico total de R\$ 3.000,00 (três mil reais), assim discriminado: em razão da irregularidade do controle nas prestações de contas nas verbas de gabinete prestadas em contrariedade à regulamentação, contendo documentação imprópria ou estranha à atividade parlamentar, configurando subsídio indireto, item 2.1.5, no valor de R\$1.500,00 e pela falha do controle nas prestações de contas de viagens apresentadas em desconformidade com a legislação, contendo documentação imprópria ou estranha à atividade parlamentar, item 2.1.8, R\$1.500,00. Certificamos, ainda, que o valor histórico total, corrigido monetariamente e acrescido de juros, perfaz a quantia de **R\$ 3.441,44** (três mil e quatrocentos e quarenta e um reais e quarenta e quatro centavos), nos termos da memória de cálculo que integra a presente certidão. O valor deverá ser atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora 1% (um por cento) ao mês nos termos dos arts. 364 e 367 da Resolução n.º 12/2008(RITCMG), na data do respectivo recolhimento. É o que consta dos referidos autos. Eu, Soraya Rodrigues Dias, TC 01854-3, Analista de Controle Externo, extraí a presente Certidão que assino aos 9 do mês de junho de 2022. E eu, WAGNER ROBERTO BARBOSA, TC 02943-0, Coordenador de Débito e Multa a subscrevo.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa

**CERTIDÃO:** 475/2022  
**PROCESSO:** 986.763  
**EXERCÍCIO:** 2016  
**NATUREZA:** AUDITORIA  
**ENTIDADE:** JOAO PINHEIRO CAMARA MUNICIPAL  
**DECISÃO:** PRIMEIRA CÂMARA de 01/10/2019  
**PUBLICAÇÃO:** DOC de 15/10/2021  
**TRÂNSITO EM JULGADO:** 21/05/2021  
**VENC. BOLETO P/ CÁLCULO DE JUROS:** 13/03/2022  
**RESPONSÁVEL:** MARCIA APARECIDA MARTINS SADY  
**CPF:** 303.617.038-30

## Multa

Multa aplicada em razão da irregularidade do controle nas prestações de contas nas verbas de gabinete prestadas em contrariedade à regulamentação, contendo documentação imprópria ou estranha à atividade parlamentar, configurando subsídio indireto, item 2.1.5, no valor de R\$1.500,00 e pela falha do controle nas prestações de contas de viagens apresentadas em desconformidade com a legislação, contendo documentação imprópria ou estranha à atividade parlamentar, item 2.1.8, R\$1.500,00

<i>Mês/Ano</i>	<i>Valor Histórico</i>	<i>Índice de Correção</i>	<i>Valor Corrigido</i>
05/2021	R\$ 3.000,00	1,1246547	R\$ 3.373,96
<b>Valor devido:</b>			<b>R\$ 3.373,96</b>

**Valor histórico total devido: R\$ 3.000,00**

**Valor histórico total devido, corrigido: R\$ 3.373,96**

**Os valores foram corrigidos pela tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico de 12/05/2022, conforme Resolução 13/95 deste Tribunal.**

<i>Juros (%)</i>	<i>Valor dos Juros</i>
2,0 %	R\$ 67,48

**Valor histórico total devido, corrigido e acrescido de juros: R\$ 3.441,44**

O valor corrigido da Multa foi acrescido de juros de mora 1% (um por cento) ao mês, devidos a partir de **14/03/2022**, nos termos dos arts. 364 e 367 da Resolução n.º 12/2008 (RITCMG).

**Técnico Responsável:** SORAYA RODRIGUES DIAS, TC 01854-3.